LEI 4.779

Autoriza o executivo a extinguir a fundação movimento assistencial de pelotas - FMAPEL, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a extinguir a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, criada pela Lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 1994, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os bens da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas serão incorporados ao patrimônio do Município, após procedimento de liquidação.

Parágrafo Único - O Poder Público nomeará liquidante para levantamento de ativo e passivo da FMAPEL.

Art. 3º - O Município assumirá todos os direitos e obrigações da FMAPEL a partir de sua extinção.

Parágrafo Único - As atribuições da FMAPEL, tendentes a estimular, desenvolver e coordenar as atividades assistenciais do Município, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social - SMDHCAS.

Art. 4º - Fica criado quadro especial dos cargos e empregos públicos de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O provimento das vagas incadas no caput deste artigo será feito de acordo com a ordem de classificação do concurso público realizado pela FMAPEL.

Art. 5º - Ficam extintos 7 (sete) cargos em comissão de símbolo CC1, 8 (oito) cargos em comissão de símbolo CC2 e 2 (dois) cargos em comissão de símbolo CC3, que compunham o quadro funcional da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, de acordo com a Lei nº 4.405, de 27 de agosto de 1999, e ficam criados 7 (sete) cargos em comissão de símbolo CC1, 8 (oito) cargos em comissão de símbolo CC2 e 2 (dois) cargos em comissão de símbolo CC3, a serem lotados no âmbito da Administração Direta.

Art. 6º - Fica revogada a previsão de convocação para o exercício de atividade em regime de dedicação exclusiva prevista no art.7º da Lei 4.405, de 27 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - O § 2º do art. 2º da Lei nº 3.200, de 19 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Cargos convocados para dedicação exclusiva não poderá ultrapassar a 55 (cinqüenta e cinco), sendo 27 (vinte e sete) de símbolo CC1 e 28 (vinte e oito) de símbolo CC2."

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JANEIRO DE 2002.

MÁRIO FILHO
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD
Secretário de Governo Substituto

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO TÉCNICO

Nº de Cargos	CATEGORIA	CÓDIGO
20	Assistente Social	GT-01
01	Contador	GT-01
02	Economista Doméstico	GT-01
05	Enfermeira	GT-01
03	Nutricionista	GT-01
07	Orientador Educacional	GT-01
12	Psicólogo	GT-01
01	Técnico de Ed. Artística	GT-01
05	Técnico de Ed. Física	GT-01

GRUPO DE APOIO

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIA	CÓDIGO
05	Artífice	GA-02
05	Auxiliar de Enfermagem	GA-02
25	Auxiliar de Escritório	GA-01
15	Auxiliar de Serviços Gerais I	GA-03
70	Auxiliar de Serviços Gerais II	GA-03
20	Cozinheira	GA-03
120	Educador Social	GA-02
15	Motorista	GA-04
08	Recepcionista	GA-02
06	Servente	GA-03
04	Telefonista	GA-02

ANEXO II

PLANO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

CÓDIGOS	SALÁRIO
GT-01	R$ 846,11
GA-01	R$ 359,61
GA-02	R$139,23
GA-03	R$ 136,57
GA-04	R$ 171,43